EDITAL DE LANÇAMENTO DE

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 1903.09/2024

O MUNICÍPIO DE PROGRESSO, por intermédio do Prefeito Municipal, em conformidade com as atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 2676.09, de 11 de outubro de 2022, TORNA PÚBLICO a quem interessar possa, em especial aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis localizados no trecho da Rua Coronel Mello, no sentido Sede/Colônia Jardim, do calçamento existente, em uma extensão de 740 metros, até os lotes de propriedade de Luiz Mânica e Aleixo Bertoletti, no perímetro urbano, identificadas neste Edital, que **será lançada Contribuição de Melhoria** incidente sobre os imóveis beneficiados com a execução das obras de melhoria de que trata este Edital, apresentando-se a avaliação dos imóveis após a execução das obras, para fins de cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente de obra de pavimentação na referida via pública da cidade, identificadas no item 2, devidamente autorizadas pelas Lei Municipal nº 2.676.09/2022, conforme segue:

1.0 DA OBRA - Pavimentação asfáltica na Rua Coronel Mello, em uma extensão de 740,00m, no sentido Sede/Colônia Jardim, no trecho compreendido entre o calçamento existente, até os lotes de propriedade de Luiz Mânica e Aleixo Bertoletti.

2.0 DO CUSTO TOTAL DAS OBRAS:

2.1 - O custo total das obras realizadas na Rua epigrafada foi de R$ 931.358,89 (novecentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos);

2.2 - Para fins de cobrança da Contribuição de Melhoria serão repassado aos contribuintes proprietários dos imóveis, a época do lançamento, o percentual de 40% do custo efetivo da obra na Rua objeto do presente edital.

3.0 DA EXECUÇÃO DAS OBRAS - As obras foram executadas pela Prefeitura Municipal, através de empresa do ramo, contratada por meio de licitação pública, nos termos que prevê a legislação em vigor.

4.0 DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

4.1 - É entendimento entre os experts em avaliação coletiva de imóveis urbanos, para fins de cobrança de tributos que levam em conta o valor venal dos imóveis, como o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Contribuição de Melhoria (diferença entre o valor "antes" e "depois" da obra) que, no caso de pavimentação, o benefício tem peso efetivo apenas para os imóveis diretamente atingidos, sendo inexpressiva a valorização dos imóveis contíguos e do entorno;

4.2 - Em razão disso, para fins de cobrança da Contribuição de Melhoria resultante da execução da obra mencionada do exórdio deste Edital, serão considerados somente os imóveis com testada para o trecho pavimentado.

5.0 DEMONSTRAÇÃO DA VALORIZAÇÃO - Conforme laudos de avaliação dos imóveis situados na via pública pavimentada, objeto do presente edital, avaliação realizada antes da execução da obra de melhoria e a nova avaliação realizada de cada imóvel integrante da zona de influência da obra, após a execução da mesma, obteve-se o valor disposto na tabela abaixo:

Proprietário	Testada metros lineares	Valor Venal sem a melhoria	Valor avaliação após a melhoria	Valor agregado Contribuição de Melhoria
Sucessão de Artur Battisti	92,53	R$ 222.843,60	R$ 246.135,12	R$ 23.291,52
Sucessão de Artur Battisti (Agenor Luiz Rigo)	25,09	R$ 332.941,16	R$ 339.256,78	R$ 6.315,62
Sucessão de Artur Battisti (Pedro Battisti)	14,50	R$ 136.216,92	R$ 139.866,84	R$ 3.649,92
Denise Inês Foresti	76,14	R$ 201.448,98	R$ 220.614,83	R$ 19.165,85
Nelci Terezinha Berté	47,00	R$ 96.784,22	R$ 108.614,99	R$ 11.830,77
Aldacir Maria Ferreira da Costa	47,00	R$ 88.415,40	R$ 100.246,17	R$ 11.830,77
Jacir José Foresti	36,88	R$ 320.374,93	R$ 329.658,31	R$ 9.283,38
Jacir José Foresti	15,10	R$ 24.013,27	R$ 27.814,22	R$ 3.800,95
Jecemar Alamir Pasa	62,89	R$ 111.068,37	R$ 126.898,95	R$ 15.830,58
Antonino Casanova	34,67	R$ 69.382,04	R$ 78.109,12	R$ 8.727,08
Odilones Ferreira de Almeida	51,60	R$ 11.670,79	R$ 24.659,47	R$ 12.988,68
Glademir Roque Foresti	117,58	R$ 147.746,41	R$ 177.343,48	R$ 29.597,07

Anna Laura Bertoletti	24,91	R$ 100.065,98	R$ 106.336,29	R$ 6.270,31
Luciano José Sbaraini	27,28	R$ 137.183,75	R$ 144.050,63	R$ 6.866,88
Sucessão de Lorena Kuenzel	23,68	R$ 91.337,44	R$ 97.298,14	R$ 5.960,70
Lesio Deitos	9,66	R$ 116.057,16	R$ 118.488,76	R$ 2.431,60
Sidio Pedro Deitos	34,28	R$ 103.291,08	R$ 111.919,99	R$ 8.628,91
Angelo Zimigniani	34,64	R$ 117.018,00	R$ 126.240,97	R$ 9.222,97
Abel Francisco Ciconetti	30,35	R$ 104.353,19	R$ 111.992,85	R$ 7.639,66
Luiz Mânica	9,77	R$ 100.582,48	R$ 103.041,77	R$ 2.459,29
Paulo Gilberto Schmitt	16,16	R$ 161.352,07	R$ 165.419,84	R$ 4.067,77
Reni Roque da Silva	4,75	R$ 97.615,07	R$ 98.810,73	R$ 1.195,66
Susi Nara Lazzaron	13,70	R$ 224.102,57	R$ 227.551,11	R$ 3.448,54
Melita Zago	65,16	R$ 125.731,29	R$ 142.133,27	R$ 16.401,98
Dorvalino Zago	53,56	R$ 115.651,54	R$ 129.133,59	R$ 13.482,05
Marcos Antonio Ferrari	131,18	R$ 458.879,04	R$ 491.899,49	R$ 33.020,45
Antonio Mocelin Tittello	136,84	R$ 135.692,49	R$ 170.137,66	R$ 34.445,17
Gioni Agostini	157,00	R$ 170.857,68	R$ 210.377,50	R$ 39.519,82
Aleixo Bertoletti	84,10	R$ 168.301,98	R$ 189.471,51	R$ 21.169,53

6.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor relativo à contribuição de melhoria poderá ser pago da seguinte forma:

6.1 - parcelada em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a 10 URM (dez Unidades de Referência Municipal), e, após concedido o parcelamento, as parcelas vincendas não sofrerão acréscimo.

§ 1º - O pedido de parcelamento deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, onde o contribuinte deverá informar a quantidade de parcelas que deseja para realizar o pagamento, limitadas à quantidade disposta no "caput" deste artigo:

I - a primeira parcela deverá ser paga no ato da concessão do parcelamento e as demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

6.2 - O contribuinte poderá optar:

I - pelo pagamento do valor total de uma só vez, hipótese em que será concedido desconto no percentual de 20% (vinte por cento);

II - pelo pagamento em número de até 6 parcelas mensais e consecutivas, hipótese em que será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento);

III – em caso de atraso das parcelas haverá cobrança de juros legais previstos na Lei Municipal Nº 1339, de 26 de setembro de 2006.

7.0 DA FORMA DE CÁLCULO PARA LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - O valor apurado da Contribuição de Melhoria, para cada imóvel situado na área beneficiada decorreu da Avaliação realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, nomeada pela Portaria 9039.09, de 21 de novembro de 2022, conforme ata constante dos autos.

8.0 DO LOCAL DE PAGAMENTO – Os pagamentos, tanto das parcelas como o pagamento à vista, poderão ser realizados no estabelecimento bancário com o qual o município mantém convênio, bem como, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

9.0 Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para que o contribuinte possa optar por uma das formas de pagamento oferecidas, encerrando o prazo na data de 19 de fevereiro de 2024.

10.0 Após esse prazo, sobre o débito, incidirá juros e multas previstos no Código Tributário Municipal, Lei Municipal Nº 1339.06, de 26/09/2006.

11.0 **DISPOSIÇÕES FINAIS:** Demais informações poderão ser obtidas no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 19 de janeiro de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento